



30

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 08/2022/AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA**

**INTERESSADO:** Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia -MS.

**ASSUNTO:** Procedimento de Credenciamento Médico através de Chamada Pública.

**DA ORIENTAÇÃO:**

No dia 08 de março de 2022, a equipe de Auditoria Municipal deslocou-se até a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar o Credenciamento de Serviço Médico de Psiquiatria Adulto e Infantil junto a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

No respectivo dia não houve apresentação de nenhuma empresa para o credenciamento ao serviço de Psiquiatria Adulto e Infantil, no entanto, a comissão analisou envelope entregue com documentação para credenciamento de empresa do serviço de Ortopedia.

Após o credenciamento a equipe de Auditoria analisou as Chamadas Públicas de credenciamento no Diário Oficial, assim como, os editais de credenciamento, gerando algumas dúvidas em relação ao credenciamento através de Chamada Pública:

DATA DO CREDENCIAMENTO

No dia 16 de fevereiro de 2022 do Diário Oficial de Cassilândia foi publicado Aviso de Licitação, para Chamada Pública. Nela vem escrito:

“Entrega dos envelopes: até 15 (dias) dias corridos desta publicação (08/03/2022) às 08h00 (oito) horas MS.”

**Sugestão:** Deixar claro 15 dias a partir de que data, e qual data será realizado o credenciamento.

No edital item 1.2 do Preâmbulo: “Após a primeira data de abertura deste credenciamento, serão abertas novas sessões, nas datas e horários a serem publicadas previamente em Diário Oficial, que será sempre na segunda terça-feira de cada mês, salvo quando feriado ou ponto facultativo.”



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Controle Interno



**Dúvida:** Não foram localizadas no Diário Oficial, novas sessões, no entanto foi aberto envelope de credenciamento de Ortopedia no qual o processo já estava encerrado.

INGRESSO PELO CREDENCIAMENTO

No edital item 2.3 da Publicidade e Vigência do Edital:

“O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir as necessidades da FMS, devendo ser republicado anualmente com condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.”

**Dúvida:** No edital não fala a quantidade de profissionais necessários para atender a FMS?

De acordo com a equipe de credenciamento todos os profissionais que atendem os requisitos são credenciados, dessa forma, em algumas áreas a quantidade pode extrapolar, mais profissionais serão inseridos, será realizado uma divisão maior de trabalho, esse aumento do rateio pode tirar interesse dos mesmos.

**Informação da Comissão:** De acordo com informações da comissão todo o profissional que apresenta documentação correta entra na divisão dos profissionais, o serviço é dividido por todos os profissionais credenciados.

Mas no edital item 8.6 deixa claro que “O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do FMS em efetivar a contratação do serviço...”

**Dúvida:** Todos os profissionais são contratados ou não?

CARGA HORÁRIA NO CNES

No edital item 6.5 da Habilitação Técnica – Etapa II:

Do edital item “6.5.2. Comprovação de cadastramento junto ao CNES – Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde;”

**Sugestão:** Orientamos que além de apresentar a documentação referente ao CNES, já realize pesquisa se a Empresa possui horas disponíveis para serem cadastradas na FMS prevenindo transtornos futuros. O que é usual acontecer com profissionais que prestam serviços em diversas localidades e acabam extrapolando a carga horária máxima no CNES (60 horas).



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Controle Interno



Do edital item “6.5.4. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do(s) profissional (ais) alocado(s) à prestação de serviço.”

**Sugestão:** Orientamos que além de apresentar a documentação referente carteira profissional, seja observado se o mesmo possui a Habilitação para o CRM de MS.

### EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Do edital item 12.5 “As consultas especializadas deverão ser realizadas preferencialmente em estabelecimento pertencente à municipalidade.”

Do edital item 12.6 “Havendo indisponibilidade técnica para a realização das consultas em estabelecimentos da municipalidade, poderão ser realizadas em sede própria da credenciada, destacando que qualquer despesa decorrente desta ocupação de atendimento por conta da credenciada.”

**Sugestão:** Seria interessante que os editais já deixassem claros os casos em que podem ser realizados em outras localidades. Orientamos que os editais sejam elaborados atendendo as especificidades de cada serviço, prevendo os casos em que são necessários exames complementares. Deixar claro que o serviço não será realizado em estabelecimento da municipalidade em caso de necessidade e não ao critério do profissional. Analisar quais casos seria necessário, os pacientes se deslocarem do município, utilizando transporte público, outros casos os pacientes necessitam de acompanhamento. Estudos prévio evitam problemas futuros para a Municipalidade.

### CONSIDERAÇÃO FINAIS:

Orienta-se que seja realizado estudo técnico de cada caso, cada profissional, coletando o máximo de informações possíveis para otimizar o trabalho.

- Qual a demanda de pacientes?
- Quantos profissionais são necessários?
- Será necessário exames complementares?
- Necessita de aparelhagem específica?
- É necessário transporte de paciente?
- Os pacientes necessitam de acompanhantes (em caso de viagem)?



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Controle Interno

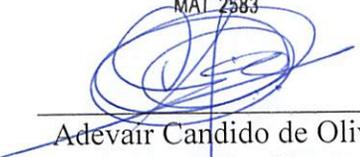
Os editais podem ser elaborados de forma clara para evitar transtornos futuros.

Orienta-se que seja arquivado na SMS documentação dos profissionais para facilitar, cadastro no CNES, e/ou outras informações que a Secretaria necessite.

Orienta-se que a comissão se reúna com os envolvidos na dinâmica do serviço para passar as informações pertinentes.

Cassilândia-MS, 29 de março de 2022.

*Adevair Candido de Oliveira*  
Controlador Interno  
MAT 2583

  
Adevair Candido de Oliveira  
Controlador Interno

*Caroline Meireles Fanfoni*  
Auditora em Saúde Pública  
Mat. 2867  
Cassilândia - MS

Caroline Meireles Fanfoni  
Auditoria – SUS- SMS

*Maxilane Amaral de Aquino*  
Escriturária  
Mat. 2752  
Cassilândia - MS.

  
Maxilane Amaral de Aquino  
Escriturário III

*Laécio dos Santos Oliveira*  
Auditor em Saúde Pública  
Mat. 2236  
Cassilândia - MS.

Laécio dos Santos Oliveira  
Auditoria – SUS- SMS